

**NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DO DOMÍNIO ESCRITO E ORAL DA LÍNGUA PORTUGUESA E O
DOMÍNIO DAS REGRAS ESSENCIAIS DA ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CRÍTICA NA
SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS MESTRADOS EM ENSINO:**

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico

Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário

Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Ensino de Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Artigo 1º

(Natureza e âmbito da aplicação)

1. Nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, é condição geral de ingresso nos mestrados em Educação Pré-Escolar e nos mestrados em Ensino o domínio escrito e oral da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica por parte dos candidatos.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, as presentes normas estabelecem a metodologia a seguir na avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

Artigo 2º

(Objetivos)

1. A avaliação do domínio escrito e oral da Língua Portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica é feita através de uma prova que inclui duas componentes:
 - a. domínio escrito da Língua Portuguesa e argumentação lógica e crítica, sob a forma de uma composição sobre um tema a propor pelo júri (50%);
 - b. domínio oral da Língua Portuguesa e argumentação lógica e crítica, sob a forma de uma entrevista incidente na motivação pelo ciclo de estudos a que se candidata, na experiência e na área de formação profissional do candidato (50%).
2. A prova do domínio escrito e oral da Língua Portuguesa e argumentação lógica e crítica tem carácter eliminatório.

Jaric

Os resultados da prova são divulgados pela Unidade de Assuntos Académicos e publicados no seu sítio da Internet <http://uaa.uma.pt>.

Artigo 7º

(Validade da prova)

A aprovação na prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa e argumentação lógica e crítica, para acesso a um mestrado, mantém a validade de dois anos.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Os casos omissos nas presentes normas serão decididos por despacho do Reitor

Funchal e Universidade da Madeira, 14 de julho de 2014